



## 1. CONCEITOS GERAIS

1. O Cartão de Crédito BFA Mwangolé GOLD destinado a Clientes Particulares, a que se referem as presentes Condições Gerais de utilização, adiante designado genericamente por Cartão, é propriedade do Banco de Fomento Angola, SA, adiante designado por Banco.
2. Cada Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome de uma pessoa singular que dele se considera fiel depositária.
3. Por Conta-Cartão entende-se a Conta na qual são registados os movimentos decorrentes da posse ou utilização do Cartão objecto das presentes Condições Gerais.

## 2. TITULARIDADE

O Titular do Cartão é a pessoa singular que contrata com o Banco a emissão do Cartão e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização.

## 3. REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO

1. A utilização de um Cartão só é permitida depois do Titular tomar conhecimento, receber uma cópia e aceitar as presentes Condições Gerais de Utilização, que lhe foram entregues na altura da assinatura do contrato.
2. O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo banco exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo, e de seu conhecimento privativo, constitui a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas electrónicos, designadamente os que são referidos na cláusula 5ª, e não deve ser registado no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo, ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.
3. O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.

## 4. VALIDADE

1. O Cartão terá um prazo de validade que figurará impresso na frente do mesmo, caducando o direito à sua utilização no último dia daquele período, bem como após a morte, interdição ou inabilitação do seu Titular, devendo, nestes casos, o Cartão ser imediatamente restituído ao Banco.
2. O Banco, no termo do prazo de validade, pode proceder à respectiva renovação desde que o Titular, até aos 60 (sessenta) dias que antecedem o termo de validade, não comunique ao banco o desejo de não renovação.
3. No caso de o Titular não desejar a renovação do cartão, terá um período de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de renovação, para efectuar a devolução do cartão sendo ressarcido dos custos resultantes do processo de renovação.
4. Se durante o período referido no ponto anterior for efectuada a utilização do cartão, o banco assume a aceitação imediata do processo de renovação por parte do titular.

## 5. UTILIZAÇÃO

1. Para levantar numerário numa agência bancária, basta apresentar o Cartão e um documento de identificação (Passaporte ou Bilhete de Identidade) e seguir as instruções a serem dadas.
2. Os levantamentos (cash-advance) efectuados com o Cartão estão sujeitas a uma comissão de serviço cujo valor se encontra fixado nas Condições Particulares, de acordo com o preçário em vigor em cada momento no Banco. As transacções (Cash-Advance e Compras) efectuadas no estrangeiro estão sujeitas a uma comissão suplementar.
3. O Titular obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e a reconhecer como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar, salvo nas condições legais ou contratualmente previstas.
4. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão.
5. O Banco permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes, e o Cliente Titular do Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.
6. O Banco pode exigir a restituição do Cartão por razões de segurança ou protecção do Titular, sem que tal implique a resolução do contrato.

## 6. TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

1. As transacções efectuadas em Kwanzas serão debitadas na moeda Nacional.
2. As transacções efectuadas noutras moedas serão convertidas para Euros através da aplicação das taxas de câmbio praticadas pela rede internacional à data da compensação financeira e cambial das mesmas e de seguida convertidas de euros para a moeda nacional pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio de venda praticada pelo banco, na data anteriormente referida.
3. Nas transacções efectuadas noutras moedas, o Banco poderá cobrar uma comissão de serviço, cujo valor está indicado nas Condições Particulares.

## **7. LIMITES**

1. O Limite de Crédito atribuído à Conta-Cartão é estabelecido confidencialmente entre o Titular e o Banco. Em nenhuma circunstância esse Limite deverá ser ultrapassado, conferindo esse facto ao Banco o direito de resolver imediatamente o presente Contrato, exigir a devolução do Cartão e efectuar a cobrança de uma taxa fixa cujo valor está indicado nas Condições Particulares.
2. O Banco não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos resultantes da correcta aplicação dos limites ou taxas associadas à utilização do Cartão, nem pelas limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem ainda pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelos Titulares, que deverão sempre informar-se previamente das condições de utilização.
3. O Cartão está sujeito a um limite máximo diário para levantamento em ATM estipulado de acordo a regulamentação específica.
4. De acordo com regulamentação específica está definido um limite máximo anual de utilização no estrangeiro. Este limite não é cumulativo e aplica-se por Cliente, para todos os cartões de crédito que o mesmo seja titular.

## **8. EXTRACTO DA CONTA-CARTÃO**

1. O Banco emitirá para o Titular do Cartão um extracto mensal da sua Conta-Cartão, mencionando as transacções efectuadas e pagas pelo banco ao Comerciante ou Prestador de Serviços onde se realizaram, o qual ficará à disposição do Titular em qualquer Agência do banco, ou através do serviço de homebanking, BFA Net.
2. É responsabilidade do Titular a confirmação de todos os movimentos apresentados no extracto da Conta-Cartão. O Titular dispõe de um prazo de 30 dias após a emissão do extracto, para apresentar qualquer reclamação relacionada com os movimentos constantes nesse extracto.
3. Durante o processo de reclamação de uma transacção, sempre que o banco solicitar ao Titular a sua assinatura ou documentação, o mesmo deverá responder de forma expedita, por fax ou e-mail, salvo se for exigida a documentação original. O Titular terá o prazo de 15 dias para a apresentação da documentação em causa.

## **9. PAGAMENTOS**

1. O Titular deverá pagar ao Banco o valor indicado no extracto da Conta-Cartão – designado como “Valor a Debitar” ou “Mínimo a Pagar” – no prazo indicado no mesmo.
2. Se o pagamento efectuado nos termos do número anterior for inferior ao saldo em dívida, igualmente indicado no extracto da Conta-Cartão, o montante da diferença entre ambos passará a vencer juros remuneratórios calculados a uma taxa cujo valor está indicado nas Condições particulares. Os juros serão debitados mensalmente na Conta-Cartão e farão parte integrante da dívida.
3. No caso de incumprimento do disposto no nº 1, vencer-se-ão juros remuneratórios sobre a totalidade do saldo em dívida, acrescidos da taxa de juro de mora indicada nas Condições Particulares que será debitada na conta associada à ContaCartão. Porém, no caso de insuficiência de saldo na Conta-Cartão, o Banco é expressamente autorizado a proceder, em qualquer momento, ao crédito da referida conta, por débito de qualquer outra Conta de Depósitos à Ordem da titularidade individual, ou co-titularidade solidária, do Titular do Cartão, independentemente da moeda em que a mesma esteja expressa. Para o caso de cobrança em conta solidária, as despesas e encargos somente serão debitados na proporção correspondente ao titular do cartão.
4. Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na dívida contraída.
5. O Banco cobrará, ainda, uma taxa fixa por cada atraso que se verifique no pagamento dos valores em dívida, indicada nas Condições Particulares.
6. O Titular obriga-se, a manter a conta D.O. indicada neste contrato, ou outra que a venha a substituir, devidamente provisionada para cobrir os movimentos operados através da utilização do Cartão.
7. Serão da responsabilidade do Titular todas as despesas e encargos que venham a resultar da aplicação das presentes Condições Gerais de Utilização.
8. O Banco é expressamente autorizado a debitar as despesas e encargos, referentes no ponto anterior, em qualquer conta de depósito à ordem da titularidade individual ou solidária do titular do cartão. Para o caso de cobrança em conta solidária, as despesas e encargos somente serão debitados na proporção correspondente ao titular do cartão.

## **10. PERDA OU ROUBO**

1. O Titular obriga-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão de modo a não permitira sua utilização por terceiros. O registro do PIN no próprio cartão ou em algo que habitualmente o Utilizador guarde e transporte juntamente com o Cartão é considerado negligência grosseira do Utilizador.

2. Em casos de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorrecta utilização do Cartão, registos no extracto da Conta-Cartão de transacções não autorizadas ou de quaisquer outros erros ou irregularidades na sua utilização, deverá o seu Titular, logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Banco a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.
3. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para a seguinte linha telefónica, que está disponível vinte e quatro horas por dia: Linha de Atendimento BFA Tel.:+244 923 120 120
4. Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia ou no primeiro dia útil a seguir à ocorrência, para o seguinte endereço: Banco de Fomento Angola, SA – DMP - Travessa Martinho Samba, Coqueiros - Luanda - Angola.
5. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação.
6. O Banco providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção do aviso referido no nº 2, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.
7. O Titular não é responsável pelas operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº 2 depois de efectuada a aludida comunicação, no caso de utilização electrónica do Cartão, ou para além de vinte e quatro horas depois dessa mesma comunicação noutros casos, salvo se, nestes últimos, forem devidos a dolo ou negligência grosseira do Titular.
8. A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº 2, e efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes, está limitada, à data da primeira operação considerada irregular, ao menor valor do saldo disponível face ao Limite de Crédito que seja do conhecimento do Titular e o valor máximo de AOA 20.000 (vinte mil kwanzas) de acordo com a regulamentação específica.
9. O limite de responsabilidade do Titular fixado no ponto anterior não será aplicável nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo Pin ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.
10. O referido limite deixa, igualmente, de ser aplicável nas transacções que dispensem validação ou autorização prévia.

## **11. RECLAMAÇÕES**

Todas as reclamações do Titular, relacionadas com o cartão e os serviços conexos do Emitente, resultantes do presente contrato devem ser encaminhadas para a área de reclamação do Emitente, por carta ou por mensagem electrónica para o seguinte endereço: [bfa@bfa.ao](mailto:bfa@bfa.ao), sem prejuízo de fazer a reclamação directamente ao BNA.

## **12. DENÚNCIA DO CONTRATO**

1. Qualquer das partes pode denunciar, a todo o momento, o presente contrato. No caso de denúncia por parte do banco, esta intenção deverá ser comunicada com um pré-aviso de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data pretendida para a denúncia.
2. A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, todavia, os seus efeitos após a liquidação do saldo em dívida e a devolução ao Banco do respectivo Cartão, sem prejuízo do Banco poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação de denúncia.
3. A simples devolução do Cartão não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.
4. O Titular obriga-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do contrato, e a restituir o Cartão ao Banco no prazo de 72 horas a contar dessa data.
5. A denúncia do presente contrato, quer por iniciativa do Banco quer do Titular, não exonera o Titular do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transacções realizadas e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.

## **13. RESOLUÇÃO**

O Banco pode, em caso de utilização abusiva do Cartão, bem como de qualquer incumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo Titular, resolver de imediato o contrato e exigir a devolução do Cartão, mediante simples comunicação escrita ao Titular, e suspender ou cancelar a possibilidade de utilização do mesmo.

## **14. ALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES**

1. O Banco pode, a qualquer momento, modificar estas Condições Gerais de Utilização, desde que informe o Titular das alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
2. Todos os valores referidos nas Condições Particulares poderão ser actualizados, de acordo com as variações do mercado, mediante aviso prévio constante do extracto da Conta-Cartão, disponível em qualquer Agência BFA ou através do BFA Net, conforme cláusula 8ª, podendo o correspondente montante ser incluído no primeiro extracto posterior ao referido aviso, desde que decorridos 45 (quarenta e cinco) dias sobre o mesmo.
3. Em qualquer dos casos referidos nos números, presume-se o acordo do Titular se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento do Cartão e efectuar a respectiva devolução.

4. Exercendo o Titular esta faculdade, deverá o Banco, a pedido deste, reembolsar o remanescente da anuidade correspondente ao período não decorrido, obrigando-se o Titular a reembolsar o Banco pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluídos juros e capital, contados até à data do reembolso total.

5. A utilização do Cartão antes de decorrido o prazo do pré-aviso constitui presunção da aceitação das alterações e/ou actualizações.

#### **15. ALTERAÇÕES DE DADOS**

O Titular compromete-se a informar, por escrito, o Banco, de qualquer eventual mudança ou modificação no endereço postal inicialmente comunicado ao Banco, bem como de qualquer outra alteração que ocorra nos dados comunicados ao Banco no momento da solicitação do Cartão ou da abertura da Conta que lhe serve de suporte.

#### **16. UTILIZAÇÃO DE DADOS**

1. O Titular autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco, em virtude de abertura de contas, de celebração de quaisquer contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.

2. O Titular tem direito de aceder aos elementos a si referentes, constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.

3. O Titular reconhece e autoriza o Banco, em caso de incumprimento que gerem incidentes de crédito, a transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade e com as quais o Banco tenha celebrado contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, rectificação ou outros conferidos por lei ao Titular dos dados.

#### **17. LINHA CARTÕES BFA**

1. O Banco disponibiliza ao Titular a possibilidade de, por via telefónica ou por outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas, aceder a informações sobre a respectiva Conta-Cartão.

2. O Titular autoriza, de forma irrevogável o Banco, sempre que este considere necessário, a:

- a) Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos;
- b) Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Titular solicitar ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos;
- c) Não fornecer quaisquer informações quando existirem dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita;
- d) Não executar nenhuma ordem e/ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito, devidamente assinado pelo Titular.

#### **18. PERÍODO DE REFLEXÃO**

1. Salvo se expressamente tiver renunciado ao direito de revogação, o subscritor do presente contrato poderá resolver o mesmo, por comunicação que deverá ser enviada ao Banco no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, através de declaração escrita notificada ao Banco.

2. A revogação durante o período de reflexão não envolve quaisquer encargos para o Titular, excepto os que resultem de obrigações fiscais.

#### **19. FORO E ÓNUS DA PROVA**

1. Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais de Utilização ou que respeitem à cobrança dos créditos resultantes da utilização dos cartões que venham a ser emitidos, será competente, à escolha do respectivo autor ou requerente, o tribunal da comarca da sede ou domicílio do demandado ou, ainda, o tribunal da comarca onde se encontre a Agência/Centro de Empresas/ Centro de Investimentos BFA onde está domiciliada a Conta do Cliente.

2. Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

## 20. CONDIÇÕES PARTICULARES

### Simulação de limite de crédito de 500.000 Kwanzas e 100.000 Kwanzas

Pressupostos:

Crédito = 500.000 Kwanzas

Taxa de Juro = 29%

Dias de crédito gratuito = 50

Encargos:

E1 = anuidade do cartão = 21.500 Kwanzas

E2 = Imposto sobre juros = 0.2%

E3 = Imposto sobre comissões = 14%

E4 = Compra de bens e serviços em Angola = Sem custos

Então:

Mês	Cash-flow	Crédito	Débitos					
			E1	Amortiz.	Juros	E2	E3	E4
0	483.385	500.000	21.500	0	0	0	115,5	0
1	-50.000			50.000	0	0		0
2	-54.036			50.000	4.027,78	8,06		0
3	-54.529			40.000	14.500,00	29,00		0
4	-53.389			40.000	13.362,04	26,72		0
5	-52.215			40.000	12.191,09	24,38		0
6	-51.008			40.000	10.986,17	21,97		0
7	-49.766			40.000	9.746,32	19,49		0
8	-48.487			40.000	8.470,51	16,94		0
9	-47.172			40.000	7.157,69	14,32		0
10	-45.818			40.000	5.806,81	11,61		0
11	-44.426			40.000	4.416,75	8,83		0
12	-42.992			40.000	2.986,38	5,97		0

TAEG = 40,3%

Pressupostos:

Crédito = 100.000 Kwanzas

Taxa de Juro = 29%

Dias de crédito gratuito = 50

Encargos:

E1 = anuidade do cartão = 21.500 Kwanzas

E2 = Imposto sobre juros = 0.2%

E3 = Imposto sobre comissões = 0.7%

E4 = Compra de bens e serviços em Angola = Sem custos

Então:

Mês	Cash-flow	Crédito	Débitos					
			E1	Amortiz.	Juros	E2	E3	E4
0	83.385	100.000	21.500	0	0	0	115,5	0
1	-10.000,00			10.000	0	0		0
2	-10.807,17			10.000	805,56	1,61		0
3	-10.905,80			8.000	2.900,00	5,80		0
4	-10.677,75			8.000	2.672,41	5,34		0
5	-10.443,09			8.000	2.438,22	4,88		0
6	-10.201,63			8.000	2.197,23	4,39		0
7	- 9.953,16			8.000	1.949,26	3,90		0
8	- 9.697,49			8.000	1.694,10	3,39		0
9	- 9.434,40			8.000	1.431,54	2,86		0
10	- 9.163,69			8.000	1.161,36	2,32		0
11	- 8.885,12			8.000	883,35	1,77		0
12	- 8.598,47			8.000	597,28	1,19		0

TAEG = 81,5%

**1. Anuidade**

Titular	21.500 AKZ
---------	------------

**2. Levantamentos de Numerário (Cash-Advance) em Angola**

Caixa Automática (a)	700 AKZ
Agências Bancárias (a)	1.400 AKZ

**3. Levantamentos de Numerário (Cash-Advance) no Estrangeiro**

Caixa Automática	7,5%
Agências Bancárias	7,5%

**4. Compras de Bens e Serviços em Angola: Sem Custos****5. Taxas de Juro e Outras Despesas:**

Taxa de Juro Nominal	29%
Custo de Emissão de Cartão	4.500 AKZ
Excesso de Limite de Crédito (b)	9.000 AKZ
Atraso de Pagamento	9.000 AKZ
Inibição do Cartão	6.000 AKZ
Cópia de Facturas	3.000 AKZ
Cópia de Extracto mês em Curso	Isento
Taxa de Juro de Mora	10%

**6. Substituição do Cartão**

Cartão em Mau Estado	21.500 AKZ
Perda, Roubo ou Captura do Cartão em ATM por 3 Erros de Pin	21.500 AKZ
Captura em ATM por avaria do mesmo	Isento

Sobre todas comissões incide imposto à taxa de 14%

Nota:

- D Ao valor de levantamento Cash Advance em Angola, acresce uma comissão de 3,50%.  
b) Valor a cobrar por cada extracto em que o saldo estiver 10% acima do limite de crédito concedido.